



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Segunda-feira • 11 de Agosto de 2014 • Ano II • Nº 39

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/ 2014.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 09 / 2014.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2014.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 13 / 2014.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA, MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/ 2014.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “C” DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 00.969.781/0001-27 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representada pela sua presidente FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DE SOUSA, brasileira, casada, agricultora, RG: 3409418-99 e CPF: 007.944.363-07, residente e domiciliada na localidade de Santa Tereza do Alípio, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e da agropecuária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

**II** - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

**III** - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária da Fazenda Serrota no valor correspondente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada, a serem pagas no **dia 30 (trinta) de julho de 2014, dia 30 (trinta) de agosto de 2014, dia 30 (trinta) de setembro de 2014, dia 30 (trinta) de outubro de 2014, dia 30 (trinta) de novembro de 2014 e dia 30 (trinta) de dezembro 2014**, depositadas na Conta Corrente da Associação Comunitária da Fazenda Serrota nº 11.804-4, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil – Agência Hidrolândia/CE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária da Fazenda Serrota obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária da Fazenda Serrota:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de julho de 2014 e término no dia 31 de dezembro de 2014. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária da Fazenda Serrota deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de junho de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

**Francisca das Chagas Marques de Sousa**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA.

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 09 / 2014.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, INCISO II DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.355.726/0001-35 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representado por seu presidente **EDILSON OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 086323300 e CPF: 010.933.317-41, residente e domiciliado na localidade de Santa Tereza do Silvino, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

**II** - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

**III** - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária, Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima, no valor correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 400,00 (seiscentos reais), cada, a serem pagas no *dia 10 (dez) de julho de 2014, dia 10 (dez) de agosto de 2014, dia 10 (dez) de setembro de 2014, dia 10 (dez) de outubro de 2014, dia 10 (dez) de novembro de 2014, e dia 10 (dez) de dezembro de 2014*, depositadas na Conta Corrente da Associação nº 12.752-3, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas relativas a registros de documentos deste Convênio correrão por conta da Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expreso interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**



O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 10 de junho de 2014 e término no dia 31 de dezembro de 2014. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de junho de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDILSON OLIVEIRA COSTA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA**  
**DO SILVINO, ZÉ LIMA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE.**

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2014.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.664/0001-96, com endereço na Rua Geci Maciel de França, s/nº, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 598, de 17 de junho de 2009, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Iramar Alves de Sousa**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1028590/86-SSP-CE, e inscrito sob o CPF de nº 322.146.343-04, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Município de Hidrolândia/CE.

As entidades acima citadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Esportiva Hidrolandense para o desenvolvimento esportivo, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o Artigo 16, letras “c” e “d”, do Estatuto da Associação Esportiva Hidrolandense do Município de Hidrolândia. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 599, de 17 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto promover condições para realização e organização de competições esportivas não profissionais no Município de Hidrolândia, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, entre as quais a aquisição de materiais esportivos, premiações, pagamento de incentivos a terceiros, sem qualquer vínculo empregatício, e especialmente para a realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL DENOMINADO “DISTRITÃO 2014” ENTRE AS EQUIPES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, a acontecerem no período de julho a outubro de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I-** Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Esportiva Hidrolandense no **valor de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor: primeira parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas nos dias 10/08, 10/09 e 10/10.**
- II-** Os pagamentos das parcelas acima citadas serão depositados na Conta Corrente da Associação nº 3654-4, Agência nº 5391-0, Banco do Bradesco;
- III-** Compete ao Município receber e analisar ao final da vigência deste Convênio a prestação de contas realizada pela Associação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**

A Associação Esportiva Hidrolandense obriga-se:

- I-** Caberá a Associação Esportiva Hidrolandense a execução do objeto do presente

Convênio, administrando os recursos financeiros repassados pelo Município;

- II- Responsabilizar-se com as despesas com material e mão-de-obra, também com os encargos relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e consequentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão Público;
- III- Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a Associação Esportiva Hidrolandense:

- I- O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;
- II- Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Esporte e Lazer do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 11.27.811.2701.2077 - 33903999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Esportiva Hidrolandense poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio quando ocorrer comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou quando houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio tem início em julho de 2014 e término em outubro de 2014. O Convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Esportiva Hidrolandense deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 16 de julho de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Iramar Alves de Sousa**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS - ACMVA.

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 13 / 2014.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 757, DE 20 DE MAIO DE 2013 E ARTIGO 2º, LETRA G DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 16.661.705/0001-90 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 758, de 20 de maio de 2013, neste ato representado pelo seu presidente FRANCISCO PAIVA MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2007692667-7 e CPF: 742.253.757-49, residente e domiciliado na localidade de Mulungu Velho, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 757, de 20 de maio de 2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária e também o incentivo ao abastecimento de água na localidade de .

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

**II** - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

**III** - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e reais), a ser repassado em 05(cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), depositadas na Conta Corrente da Associação nº 13.835-5, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Varzea do Osso e Adjacências – ACMVA:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Varzea do Osso e Adjacências – ACMVA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**



Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 17 de julho de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**FRANCISCO PAIVA MARTINS**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS**  
**LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E**  
**ADJACÊNCIAS- ACMVA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_